



Município de Montalegre

PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO APOIO AO SETOR DA RESTAURAÇÃO E CAFETARIA NO ÂMBITO DA PANDEMIA POR COVID-19.

OUTORGANTES

PRIMEIRO: O Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público n.º 506 149 811, com sede na praça do município n.º 1, 5470-214 Montalegre, adiante designada como Primeiro Outorgante, representado pelo seu Presidente Manuel **Orlando Fernandes Alves**,

SEGUNDO: Associação Empresarial do Planalto Barrosão, pessoa coletiva n.º 513 695 850 com sede na Avenida Nuno Alvares Pereira, Pavilhão Multiusos – 5470 – 203 Montalegre, adiante designado por Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente **José Fernando Moura**.

Preâmbulo:

Considerando que :

*A Câmara Municipal de Montalegre tem por imperativo promover o desenvolvimento social e económico, fomentar o tecido empresarial e proteger o comércio local;

* A pandemia por Covid 19 tem afetado de forma muito severa a generalidade do setor empresarial concelhio, com particular incidência nos estabelecimentos de restauração e cafetaria, que se viram amputados na sua capacidade de resposta, tanto pela drástica diminuição da clientela, como pelas restritivas medidas impostas pelo Governo Central(Direção Geral da Saúde);

* No âmbito das medidas de Apoio ao Comércio Local provocada pela pandemia Covid-19 a Câmara Municipal tem já dado contributos à implementação de medidas tendentes a minorar os impactos provocados por esta pandemia, que urge agora reforçar;

* A Associação Empresarial do Planalto Barrosão é o interlocutor por excelência junto dos



Município de Montalegre

empresários do concelho;

- Tendo presente o acima considerando as partes outorgantes celebram entre si o presente protocolo nas condições e termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Lei habilitante

1- Nos termos do disposto nas alíneas g) e m), do n.º 1, do artigo 23.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições designadamente, nos domínios da promoção e defesa da saúde bem como do desenvolvimento económico local.

2- Conforme decorre das alíneas o) u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do supra referido diploma legal a câmara municipal tem competências para deliberar nas áreas descritas no número anterior.

Cláusula 2.ª

Finalidade

O presente protocolo a celebrar com a Associação Empresarial do Planalto Barrosão destina-se a conceder apoios financeiros ao setor da restauração e cafetaria, que o Município de Montalegre transferirá para esta, a qual ficará com a responsabilidade de os encaminhar, mediante o cumprimento dos requisitos a que infra se aludirá, aos empresários daquele setor de atividade.

Cláusula 3.ª

Valor do apoio a atribuir

O montante global do apoio financeiro a atribuir pelo município é de € 214.000,00 (duzentos e catorze mil euros) verba esta que se encontra inscrita no Plano de Atividades Municipal aprovado para o ano económico de 2021, como Projeto 2021-A-51 na rubrica designada por apoio à economia local com a classificação, 02-04 07 01 04.



Município de Montalegre

Cláusula 4.ª

Obrigações da Associação Empresarial do Planalto Barrosão

A segunda outorgante obriga-se a:

1 - Executar e a promover as atividades constantes deste protocolo canalizando o montante financeiro atribuído pelo município para apoio do setor da restauração e cafetaria do concelho de Montalegre, que será concretizado da seguinte forma:

a) Três salários mínimos para cada trabalhador sendo que no caso de trabalhador independente ou em situação de reforma, o valor a atribuir será no montante apenas de 50% do supra indicado valor(3 salários mínimos).

2 – Zelar pela verificação e cumprimento dos requisitos exigíveis aos beneficiários do apoio financeiro a conceder, designadamente:

a) comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade de restauração e cafetaria, nomeadamente código da atividade económica (CAE) e licenças municipais;

b) comprovativo de número de postos de trabalho afetos à atividade, com vínculo nos últimos 3 meses no ano de 2020;

c) comprovativos da ausência de dívidas ao Estado.

d) comprovativo dos descontos efetuados pelo empresário a nível individual afeto às atividades em causa neste protocolo.

3 - Não dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o expressamente previsto neste protocolo, sob pena de rescisão unilateral pela primeira outorgante e devolução total ou parcial da verba atribuída.

4 – A segunda outorgante obriga-se ainda a entregar todos os documentos comprovativos de ausência de dívida ao Estado, bem como outros necessários ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes da lei.

Cláusula 7.ª



Município de Montalegre

Acompanhamento e controlo do Protocolo

1 - O acompanhamento e controlo deste protocolo são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução, sempre que se reputar necessário, podendo solicitar relatórios, justificações e outros elementos/documentos que reputar adequado ao exercício do acompanhamento, controlo ao exercício das obrigações decorrentes do presente protocolo.

2 - A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, assegurar princípios de boa gestão financeira, na aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula 8.ª

Prazo de vigência

O presente Protocolo vigora pelo prazo de três meses, eventualmente renovável, se assim se mostrar necessário para, com equidade, apoiar todos os candidatos que cumpram os requisitos referidos na cláusula quarta.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

1 - Independentemente da data e prazo da sua validade, o primeiro outorgante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente e a qualquer momento o presente protocolo sempre que se verifique alteração aos princípios base que estão na sua origem, ou se verifique, por parte da segunda outorgante, incumprimento, ou desvio das cláusulas dele constantes.

2 - O não cumprimento deste protocolo por parte da segunda outorgante, implica a devolução total ou parcial da verba ao Município, deduzido do montante dos apoios entretanto atribuídos em cumprimento do disposto no presente protocolo.

Cláusula 10.ª

Disposições finais



Município de Montalegre

1 - Tendo em conta a reconhecida ausência de recursos humanos da segunda outorgante, convencionou-se que esta possa proceder contratação de uma pessoa, pelo período da vigência deste protocolo, a fim de auxiliar na operacionalização e execução da finalidade visada.

2 – O custo do recurso humano referido no número anterior será suportado pelo montante do apoio financeiro aqui concedido.

Cláusula 11.ª

Casos Omissos

Havendo lacunas ou omissões aquando da efetivação prática deste protocolo, estas serão dirimidas mediante acordo das partes outorgantes, sendo que, não havendo consenso entre elas, caberá à Câmara Municipal de Montalegre determinar qual a melhor solução perante o caso concreto.

Cláusula 12.ª

Disposições transitórias

Este protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar.

O presente Protocolo é constituído por (seis páginas) e é feito em dois exemplares, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Este Protocolo foi aprovado em reunião de câmara de 18.02.2021

Feito e assinado em, 24 de Fevereiro de 2021



Município de Montalegre

Pelo Município de Montalegre

O Presidente da Câmara

Manuel Orlando Fernandes Alves



Pela Associação Empresarial do Planalto Barrosão

O Presidente da Associação

**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
PLANALTO BARROSÃO**

AEPB

NIPC: 513 695 850

5470-903 MONTALEGRE

José Fernando Moreira